



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 26	Rubrica

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019**

Data: 16/12/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 107/2019 que "*Institui gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências*".

**Relatório:**

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder gratificação aos servidores que forem designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, correspondente ao valor mensal de dois VRM – Valor Referencial Municipal.

**Fundamentação:**

É de competência privativa do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal<sup>1</sup>. A previsão também se encontra disposta no art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>

**Opinião:**

Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto apresentado.

  
**Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Sergio Antônio Massolini**  
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon**  
Revisora

<sup>1</sup> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

<sup>2</sup> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II - organização e situação de servidores do Poder Executivo;